



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO
PROMOTORA DA GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

MARCELA FERREIRA BRANDÃO

Brasília – DF
2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO
PROMOTORA DA GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Marcela Ferreira Brandão

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Universidade de Brasília - UnB de Brasília - DF, para obtenção do título de Especialista em Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientadora: Prof^a. Doutora Kênia Cristina Lopes Abrão

Brasília – DF
2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

FB817 FERREIRA BRANDÃO, MARCELA
A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO
PROMOTORA DA GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA / MARCELA FERREIRA BRANDÃO; orientador KÊNIA
Cristina Lopes Abrão . -- Brasília, 2022.
28 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2. DIREITO INFANTOJUVENIL . 3.
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. I. Cristina Lopes Abrão
, KÊNIA , orient. II. Título.

RELATÓRIO DE EXAME DE TCC

1. Identificação do(a) Cursista

Nome: Marcela Ferreira Brandão

Grupo: 3

2. Título do TCC

A Política Nacional de Assistência Social como promotora da garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: uma revisão bibliográfica

3. Comissão Examinadora

Nome	Função	Assinatura
Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão	Orientadora	
Me. Jardel Pereira da Silva	Examinador externo	

4. Resultado

A Comissão Examinadora, em 25 de Fevereiro de 2022, após exame do TCC do(a) candidato(a) decidiu:

(X) Pela aprovação do TCC, com nota 100,00

() Pela reprovação do TCC, com nota

A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO PROMOTORA DA GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Marcela Ferreira Brandão¹
Kênia Cristina Lopes Abrão²

RESUMO

O processo de fragilização ou rompimento dos vínculos familiares por vezes atravessam os grupos familiares presentes em nossa sociedade, diversos fatores podem contribuir para que tal situação aconteça, dentre estes vulnerabilidades sociais, desproteções por parte do estado, e outros. Diante de tal situação crianças e adolescentes por vezes são afastadas do seio familiar de origem e inseridas em famílias acolhedoras ou instituições de acolhimento, nesse cenário as políticas públicas existentes trazem em seus princípios e diretrizes a priorização da proteção a crianças e adolescentes. Nessa perspectiva o presente estudo objetivou descrever os serviços, programas e projetos da Política Nacional de Assistência Social que se propõem a contribuir para assegurar as crianças e aos adolescentes o direito a convivência familiar e comunitária, elencando o desenvolvimento dessa política como direito e sua materialização na proteção desses sujeitos, reconhecendo a importância do convívio familiar e comunitário para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Os resultados indicam que dentro das leis e normativas do Sistema Único de Assistência Social existem princípios, diretrizes e seguranças que devem ser afiançadas aos usuários, que visam garantir a convivência familiar e comunitária, fortalecendo os vínculos familiares e seus fatores protetivos, porém ainda deixar questionamentos de como na prática tem se dado essas intervenções e se de fato essas tem sido preventivas e resolutivas. O presente estudo se configurou como uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, com pesquisa dos principais expoentes ligados ao tema.

Palavras-chaves: assistência social, direitos infantojuvenil, convivência familiar e comunitária

THE NATIONAL POLICY ON SOCIAL ASSISTANCE AS A PROMOTER OF THE GUARANTEE OF THE RIGHT TO FAMILY AND COMMUNITY COEXISTENCE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: A BIBLIOGRAPHIC REVIEW

ABSTRACT

The process of weakening or breaking of family ties sometimes crosses the family groups present in our society, several factors can contribute to this situation, among these social vulnerabilities, lack of protection on the part of the state, and others. Faced with such a situation, children and adolescents are sometimes removed from the family of origin and placed in foster families or shelter institutions, in this scenario, existing public policies bring in their principles and guidelines the prioritization of the protection of children and adolescents. From this perspective, the present study aimed to describe the services, programs and projects of the National Social Assistance Policy that aim to contribute to guaranteeing children and adolescents the right to family and community coexistence, listing the development of this policy as a right and its materialization in the protection of these subjects, recognizing the importance of family and community life for the healthy development of children and adolescents. The results indicate that within the laws and regulations of the Single

¹Psicóloga, Especialista em Saúde Mental e Psicologia Social.

²Professor (a) orientador (a): Doutora em Serviço Social

Social Assistance System there are principles, guidelines and security that must be guaranteed to users, which aim to guarantee family and community coexistence, strengthening family ties and their protective factors, but still leaving questions. of how these interventions have been carried out in practice and if, in fact, they have been preventive and resolute. The present study was configured as a bibliographical, exploratory and descriptive research, with research of the main exponents related to the theme.

Keywords: social assistance. children's rights. family and community living.

SUMÁRIO

1 – Introdução	06
2 – Metodologia	08
3 – Levantamento	09
3.1 – Assistência Social da benesse ao direito	09
3.2 – O direito a convivência familiar e comunitária como direito fundamental.....	14
3.3 – A assistência social como garantidora do direito a convivência familiar e comunitária	19
4 – Análise e Resultado	21
5 – Conclusão	23
Referências	26

1 INTRODUÇÃO

A concepção da Assistência Social como política pública no Brasil é recente. Durante muitos anos as alternativas para o enfrentamento de questões adversas, que os sujeitos se encontravam, tinham como respostas intervenções de cunho assistencialista, culpabilizando os sujeitos pela situação que se encontravam. Esse cenário perdurou durante décadas e só foi alterado com o advento da Constituição Federal em 1988 (BRASIL, 1988). Pela primeira vez a Assistência Social foi considerada uma política pública e concebida na mesma posição da saúde e previdência social, formando assim o tripé da seguridade social. Esse cenário foi fundamental para que no ano de 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social n. 8.742 – LOAS (BRASIL, 1993) regulamentasse esse enfoque da Carta Cidadã e assim definisse normas e critérios para organização da Assistência Social no país.

A Política Nacional de Assistência Social materializa os textos da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, esses marcos normativos e legais retiram a assistência social do rol da caridade e assistencialismo, para que ela possa ser efetivada como direito de todos, e como política pública de seguridade e proteção social, direito do cidadão e dever do Estado. Dispõe ainda que ela não é contributiva e deve provê os mínimos sociais, para assegurar o atendimento às necessidades básicas de quem dela necessita, por meio de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade. Em seus objetivos ela prevê que a proteção social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, dentre estes, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 1993).

Essa política pública se destina aos cidadãos que dela necessitam e esta dividida em dois níveis de proteção: básica, e especial, sendo essa última de média e alta complexidade. Além disso a assistência social rege-se pelo princípio de respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido essa política pública tem o atendimento às crianças e adolescentes como uma de suas prioridades, compreendendo estes indivíduos

como sujeitos de direitos, a partir do ordenamento jurídico legal, considerando suas peculiaridades e condição de ser em desenvolvimento, e que, portanto, necessitam de proteção por parte da família, da sociedade e do estado. Além disso a assistência social rege-se pelo princípio de respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária.

Na esteira desse pensamento Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, promulgado no ano de 1990, (BRASIL, 1990) também veio para reafirmar as diretrizes estabelecidas na Carta Cidadã de 1988 e é um grande marco no âmbito brasileiro no que se refere à legislação infantojuvenil. O referido estatuto é resultado dos avanços no âmbito jurídico no que se concerne aos direitos da infância e juventude. Com o seu advento a criança e o adolescente passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e que merecem atenção especial da família, do estado e da sociedade.

Dentre os direitos fundamentais do ECA (BRASIL, 1990), encontra-se elencado no artigo nº 19 que refere que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, prezando-se sempre para que a manutenção da criança ou adolescente em as família natural, ou de origem, prevaleça sempre que possível.

Destarte torna-se importante, tendo então como objetivo, decrever os serviços, programas e projetos da Política Nacional de Assistência Social que se propõem a contribuir para assegurar as crianças e aos adolescentes o direito a convivência familiar e comunitária, elencando o desenvolvimento dessa política como direito e sua materialização na proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo a importância do convívio familiar e comunitário para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Compreender a temática se torna relevante, pois amplia o olhar dos atores do sistema de garantia de direitos, em especial daqueles que atuam na política de assistências social, trazendo à tona diversas possibilidades de trabalho, além de compreender de que forma as ações que garantem a convivência familiar e comunitária pode ser desenvolvidas e fortalecidas, em cada nível de proteção no

SUAS. Efetivando assim a Política Nacional de Assistência Social, e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 METODOLOGIA

O presente artigo buscou realizar uma revisão bibliográfica, tendo como finalidade analisar e compreender, informações e conhecimentos de diversos autores, que abordam o tema da garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. A pesquisa bibliográfica ou de fonte secundária, trata-se de levantamento de bibliografia já publicada, em forma de livros, revista, ou artigos impressos escrita. (LAKATOS, 2003)

Esta pesquisa terá características de estudo descritivo, exploratório e qualitativo.

Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva, busca descrever as particularidades do fenômeno pesquisado ou de determinada população examinada. Estabelece dessa forma, relações entre variáveis e utiliza-se da pesquisa de campo para coleta de dados. São utilizadas ferramentas para a pesquisa que podem ser: artigos científicos, livros entre outros.

Na abordagem exploratória, ainda segundo Gil (2008, p.27) “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade ampliar, elucidar e transformar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.”.

Já na análise qualitativa, busca-se compreender, interpretar, o material. É preciso aprofundar-se no material publicado e nos significados que os autores socializam, considerando o discurso e o conteúdo. (GERHARDT, SILVEIRA, 2009)

Sendo realizado a análise dos conteúdos encontrados, que de acordo com Bardin (2011) apud Câmara (2013) designa: um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. A partir da visão do mesmo autor, a utilização da análise de conteúdo prevê três fases fundamentais:

pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados - a inferência e a interpretação.

Os artigos e livros, incluídos com fundamento para a pesquisa foram selecionados utilizando os descritores: adoecimento mental, transtornos mentais, família, sistema e relações familiares e impactos do adoecimento.

Após levantamento bibliográfico foi realizada leitura e fichamento dos achados, e posteriormente feito a interpretação e comparações das informações encontradas. Obtendo assim os resultados, discussões e considerações finais do presente artigo.

A escolha por tal metodologia se pauta a partir da necessidade da realizar levantamento dos estudos já existentes visando compreender como os processos de garantia do direito a convivência familiar foi desenvolvido, e como o mesmo tem se dado nos dias atuais. Objetivando ainda identificar nesses matérias, já disponíveis, quais possíveis lacunas de estudos existe, trazendo novas reflexões e construindo novas possibilidade de estudos, que amplie o olhar sobre crianças e adolescentes, e como as políticas públicas, em especial a política de assistência social, podem fortalecer os aspectos protetivos das famílias, buscando evitar violações de direitos e rompimento de vínculos familiares.

3 LEVANTAMENTO

3.1 - Assistência Social da benesse ao direito:

Buscando compreender a assistência social como política pública garantidora de direitos se faz necessário descrever o processo histórico do seu desenvolvimento aos longo do tempo, entendendo sua saída do rol do assistencialismo para sua efetivação enquanto política pública. De acordo com Couto, Yzabek e Raichelis (2012) a assistência social, durante anos, se apoiou na matriz do favor, do clientelismo, do apadrinhamento, que configurou um padrão arcaico de relações, enraizado na cultura política brasileira, esta área de intervenção do Estado caracterizou-se historicamente como não política, renegada como secundária e marginal no conjunto das políticas públicas.

Olhar para os fatos que regeram as práticas de assistência social é deparar-se com raízes na caridade, filantropia e na solidariedade religiosa, compreendendo ações parentalistas e/ou clientelistas do poder público, favores concedidos aos sujeitos, tendo-os como favorecidos e não cidadão de direitos, apoiando-se nas práticas de benesse. De acordo com Martins (1994, p. 29) apoiado em Fiuza e Costa (2015) considera que no âmbito das relações públicas ou políticas “[...] O clientelismo político sempre foi e é, antes de tudo, preferencialmente uma relação de troca de favores políticos por benefícios econômicos, não importa em que escala [...]” Nesse sentido a lógica que preside as relações clientelistas é fundada nos valores tradicionais do mando, na fidelidade ao líder político e na troca de favores. A dinâmica do clientelismo se sustenta basicamente por meio da troca de favores motivada por interesses pessoais tanto de quem beneficia como de quem é beneficiado.

Essas práticas pouco contribuem para a modificação das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelos indivíduos, não proporcionando o desenvolvimento de sua autonomia, mantendo-os sobre ‘domínio’, em vivências de relações de poder nas quais não há alterações das realidades.

Podemos compreender o período, a partir da década de 1980, como um divisor de águas no que concerne ao campo dos direitos sociais. Foi um contexto com forte engajamento e pressão da sociedade civil no que se refere à discussão das políticas sociais, denotando uma ampla articulação dos movimentos sociais, principalmente no campo da Assistência Social. Os movimentos sociais contribuíram para a conformação dos novos arranjos das políticas sociais brasileiras, fazendo sua inserção tanto na gestão quanto no controle social.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos humanos sociais passam a ter reconhecimento e um avanço significativo. Inicia-se então a era da garantia de direitos, o homem brasileiro passa a ser tratado como cidadão, como sujeito e possuidor de direitos, dentre os quais estava o direito à Seguridade Social.

Nesse sentido a Seguridade Social implica que todo cidadão tenha acesso a um conjunto de certezas e seguranças que venham cobrir, diminuir ou precaver os riscos e as vulnerabilidades sociais. A partir dessa nova concepção foi instituído o reconhecimento do direito universal, independente se o cidadão contribuisse com o sistema previdenciário ou não. (YASBECK, 1997,p.13, apud SANTANA, SILVA e SILVA, 2013).

Todo esse crescimento do conceito de direitos sociais e de políticas públicas ascendeu na organização das definições das frentes de ação que caracterizariam o Sistema de Proteção Social brasileiro: Saúde, Previdência Social e Assistência Social, sendo este o tripé da Seguridade Social. Cada seguimento apresenta suas respectivas atribuições no tocante o enfrentamento das expressões da questão social e na permissão do acesso aos direitos, tornando-se política pública que materializa o direito do cidadão e dever do Estado. Destarte, a assistência social, pela primeira vez em sua história, foi delineada como uma das três instituições políticas básicas de Seguridade Social. Avanço que expressa à busca por superação do conceito de assistencialismo, da filantropia e da benemerência social, e passa a constituir-se como abordagens técnicas e asseguradas da atividade pública, a qual não somente está atrelada ao atendimento às necessidades básicas da população, como e, sobretudo junto à população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Na Constituição Federal, os artigos 203 e 204 arquiteta a Assistência Social enquanto política, sendo de responsabilidade do Estado e direito de todo cidadão. Aprovando pelo artigo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil:

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. (BRASIL, Lei nº 8.742, 1993).

A Lei Orgânica da Assistência Social passa a garantir legalidade aos serviços socioassistenciais, apresenta como seus objetivos a Proteção Social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de risco especialmente a: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; além da garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Outro objetivo da Política Nacional de Assistência Social se alicerça na Vigilância Socioassistencial que visa analisar territorialmente a capacidade

protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades de ameaças, de vitimizações e danos. Objetivando ainda defesa dos direitos que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A assistência social realiza-se ainda de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais (BRASIL, 2012).

Outrossim compreender os princípios e diretrizes desta política faz-se necessário na medida em que nos ajuda a viabilizar a efetividade de suas intervenções no âmbito social, e dos direitos humanos. A assistência rege-se pelos princípios de:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação socioassistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 2012, p.08).

Para nortear os trabalhos dentro da Política Nacional de Assistência Social as diretrizes trazem direcionamentos de onde devem estar alicerçados as intervenções realizadas, sendo estas descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

A partir de tais especificações as intervenções dentro do Sistema Único de Assistência Social se desenvolvem através de níveis de proteção, sendo dois, o primeiro a Proteção Social Básica, que busca prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Dentro da Proteção Básica o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é o equipamento de referência,

que desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Serviço de Proteção no Domicílio. Essas atividades são desenvolvidas por técnicos de nível superior e médio, com base no conceito de matricialidade sociofamiliar, que diz respeito a centralidade na família, e o conceito de territorialização, onde as ações devem ser desenvolvidas a partir do estudo do território.

Já no segundo nível de proteção, a Proteção Social Especial que visa contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Nesse nível de proteção subdivide-se em média e alta complexidade, na média complexidade o equipamento de referência é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nesse equipamento é desenvolvido o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEF; o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, ou Prestação de Serviço à Comunidade; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e o Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

Quando nos referimos a alta complexidade os serviços ofertados são de Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. (BRASIL, 2004)

Após compreensão das normativas, e modelos de atuação dentro do Sistema Único de Assistência Social compreende-se a busca por superação das práticas clientelistas no campo da política pública da assistência social, vários avanços no campo normativo foram conquistados, com os instrumentos importantes, sendo preciso ainda avançar na diminuição das desigualdades sociais, efetivar a proteção social capaz de responder aos desafios atuais. De acordo com Sposati; Costa; Coelho, 2013, p. 230 “A mudança na ordem jurídica foi fundamental para romper com o paradigma da ‘ajuda ao necessitado’ e construir o paradigma cidadão do direito à assistência social no Brasil.”

3.2 - O direito a convivência familiar e comunitária como direito fundamental:

De acordo com Lima, Poli e José (2017) poderíamos delimitar as formas de trato dispensados à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico brasileiro em três fases: na primeira fase, aproximadamente entre os anos de 1501 a 1900, esses sujeitos eram vistos apenas como “adultos em miniaturas” pertencentes aos seus genitores e família extensa; na fase seguinte, em torno da primeira metade do século XX, anos de 1901 a 1950, as crianças e adolescentes adquirem status de “objetos” tutelados pelo Estado; e na descrita terceira fase, que se expande até os dias atuais, esse público passa, por volta do século XX, a receber maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

Ao descrever essas fases os autores afirmam que na primeira as crianças eram tidas como adultos em corpos infantis, não levando em conta características desta fase infantil, utilizando-se de seus corpos, onde também já se demonstrava a influência das classes sociais, e das condições financeiras das famílias onde essas crianças estavam inseridas.

Ao contrário do tratamento oferecido aos filhos de artesãos e camponeses advindos de uma infância desafortunada, aqueles advindos de famílias mais abastadas se ocupavam de conhecimentos necessários para a vida em sociedade, como os preceitos de moralidade e etiqueta que deveriam ser aprendidos e respeitados, o ensinamento da leitura, da música, da dança, dentre outros. (LIMA, POLI E JOSÉ, 2017)

Na fase subsequente, aproximadamente na primeira metade do século XX, as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como um “objeto” de tutela do Estado. Nessa fase era atribuído ao sujeito status de ‘menoridade’, tornando-os seres ‘imperfeitos’ e dessa forma necessitados de proteção e cuidado, de forma tutelada, e não participativa e prioritária. Nesse contexto foi instituído o Código de Menores em 1927, passando-se a refletir sobre a situação de crianças e adolescentes no país, porém esse ainda não garantia proteção integral a crianças e adolescentes, preservando somente aqueles que se encontravam em situação irregular. Dorellis (1992) apud Lima, Poli e José, 2017 relata que:

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à

subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular”, pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos. (DORNELLES, 1992, p. 127, apud LIMA, POLI e JOSÉ, 2017, p. 318).

Percebe-se nesse sentido que tal legislação buscava proteger apenas os menores considerados pelo legislador como abandonados ou delinquentes, distinguia-os, discriminadamente, nomeando-os como de indivíduos abandonados, vadios, mendigos e libertinos. Observando na legislação vigente à época a indiferença com que eram tratados as crianças e adolescentes. De acordo com Siqueira, 2012, pode-se constatar que no Código de Menores não se encontrava presente a preocupação com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, nem seu reconhecimento como sujeito de direito em situação peculiar de desenvolvimento.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948 passa-se a inaugurar um novo olhar sobre os seres humanos, em todas as fase de vida. Essa passa a preservar a capacidade indeterminada de todos os indivíduos para desfrutar dos direitos e liberdades previstos; a igualdade de tratamento perante a lei, assim como a proteção contra qualquer forma de discriminação; a liberdade de pensamento, consciência e crença religiosa; a liberdade em poder opinar e se expressar; os cuidados necessários à infância e o tratamento igualitário aos filhos concebidos dentro ou fora do casamento; dentre outros direitos e garantias nela previstos, o que se buscava era:

Fortalecer o respeito e a dignidade do indivíduo nas relações sociais e, principalmente, dentro das relações familiares, passando a tratar todos de forma igualitária sem qualquer discriminação e, por conseguinte, a dar à criança e ao adolescente a importância e proteção que realmente necessitam e merecem. (LIMA, POLI E JOSÉ, 2017).

Nesse cenário de forma paulatina a criança e o adolescentes passam a ganhar status de sujeitos de direitos, detentores de direitos e também deveres, sendo olhados com olhar mais humano e buscando levar em consideração seus aspectos de desenvolvimento. Eles passam a não serem vistos como sujeitos

passivos, meros objetos de decisão de outros, tendo a observância de sua autonomia, que lhes levam a um olhar de cidadania social. Esses preceitos inauguram a terceira fase, e a que se perpetua até os dias atuais.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990 inaugura-se a era da Proteção Integral e absoluta, retirando o terno, e o estigma de ‘menor’ tutelado pelo Estado, e buscando proteger crianças e adolescentes independente das suas situações, classes, vulnerabilidade e contextos, atribuindo-lhes a visão de sujeito em desenvolvimento, com plenos poderes de expressar suas opiniões, assim como sua liberdade de expressão, e objetivando levar em conta seus pontos de vista. As crianças e adolescentes passam a ser titulares de todos os direitos fundamentais e inerentes a pessoas humana.

Dentre os diversos direitos assegurados através da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, encontra-se alicerçado o Direito a Convivência Familiar e Comunitária, esse direito se fortalece antes de tudo na necessidade destas vivências pelos sujeitos, pois é na família que se apoia todo desenvolvimento do sujeito, através da relações de troca e afeto. Sendo o primeiro núcleo socializador do sujeito, que insere esse ser na cultura, nas relações e vivências.

De acordo com Winnicott 2001, apud Fachinetti 2011 as relações com a família contribuem de forma dupla para o sujeito, a premissa de satisfação das necessidades do sujeito e de seu desenvolvimento e amadurecimento emocional:

[...] de um lado dá-lhe a oportunidade de voltar a ser dependente a qualquer momento; de um outro, permite-lhe trocar os pais pela família mais ampla, sair desta em direção ao círculo social mais imediato e abandonar esta unidade por outras maiores. Esses círculos cada vez mais amplos, que a certa altura tornam-se agrupamentos políticos, religiosos e sociais da sociedade, e talvez o próprio nacionalismo, são o produto final de um processo que se inicia com o cuidado materno e se prolonga na família. A família parece ser a estrutura especialmente programada para dar continuidade à dependência inconsciente da criança em relação ao pai e a mãe de fato. (WINNICOTT 2001, apud FACHINETTO 2011, p. 199)

Compreendendo então que a família passa a ser pioneira nos processos de socialização dos indivíduos, e a negativa dessas relações podem impactar de forma significativa todo um futuro. A família se configura como âmbito privilegiado que pode proporcionar sobrevivência a seus membros, de forma significativa para aqueles que possuem certas vulnerabilidade como crianças, idosos e doentes. Dispensando ainda a estes subsidio afetivo, que se torna de essencial importância para o desenvolvimento infanto-juvenil e para a manutenção da saúde mental destes, compartilhando valores éticos e de conduta.

O direito a convivência familiar e comunitária perpassa diversos níveis e pode ser avaliado desde intervenções no território ou no grupo familiar até os processos de institucionalização dos sujeitos, ou sua recolocação em famílias substitutas. De acordo com Siqueira (2012) o direito a convivência familiar e comunitária surge também dos processos posteriores de institucionalização dos sujeitos, onde era complexo o desenvolvimento das individualidades destes, visto que nessas instituições, denominadas por Goffman, 1961, apud Siqueira, 2012, como instituições totais, as crianças e adolescentes eram cuidados sem levar em conta suas individualidades, muitas vezes não permitindo que esses compartilhassem a vida em comunidade, concentrando todas as intervenções, sejam elas educacionais, de saúde, assistência social e outros, dentro da instituição, desenvolvendo sentimento de aprisionamento.

Diversos intervenções tem se somado para que o direito a convivência familiar e comunitária seja garantido, nesse sentido diversas políticas públicas tem reunido esforços para efetivação de tal direito, leis tem sido criadas para fortalecer e nortear as práticas voltadas para adoção, institucionalização e medidas de proteção infantojuvenil. Há necessidade de priorizar a manutenção da criança ou do adolescente no seio familiar de origem, independente do arranjo, visando evitar a separação e as repercussões advinda desta. Quando há necessidade do afastamento, e esse é inevitável, deve-se pensar em estratégias de manter a vivência familiar, e relações comunitárias, mais próximas dos seus territórios de vivencia, e utilizando as políticas públicas garantidoras de direitos.

O ECA preconiza que os processos de separação definitivas ou provisórias de crianças e adolescentes de suas famílias se configura como uma medida de proteção, a retirada do ambiente familiar deve acontecer somente e exclusivamente

quando se mostrar necessária, visando o bem-estar da criança ou do adolescente. A determinação de que o poder familiar seja suspenso apenas nos casos onde os genitores cumpram, de forma injustificada, com as devidas obrigações enquanto tutores legais. E após a realização de diversas intervenções e medidas que vise sanar as situações de negligência e fortalecer os vínculos familiares com objetivo de aumentar a capacidade protetiva das famílias em relação aos seus membros. Essas medidas estão descritas no Estatuto da Criança e do Adolescentes, sendo:

Antes da retirada da criança ou do adolescente da família, devem-se esgotar as demais medidas. Frente à violação ou suspeita de violação dos direitos da criança e do adolescente, as autoridades competentes podem determinar as seguintes medidas: “I) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II) orientação, apoio e acompanhamento temporários; III) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII) abrigo em entidade e VIII) colocação em família substituta” (Brasil, 1990, Art. 101, apud SIQUEIRA, 2012).

De acordo com Silva, Mello e Aquino, 2004, ao adentrar as instituições totais, as intuições de acolhimento para que se haja observância da garantia do direito a convivência familiar e comunitária é necessário considerar alguns quesitos, sendo estes, o processo de preservação dos vínculos com a família de origem; buscar apoiar as famílias nos seus processos de reestruturação; incentivo à convivência com outras famílias, e buscar fortalecer os aspectos residencial nos abrigos. Quando se trata da convivência comunitária é necessário proporcionar experiências as crianças e adolescentes que estimulem suas participações na vida da comunidade em que estão inseridas, incluir também a comunidade nos processos educativos das instituições de acolhimento.

Desta forma o direito a convivência familiar e comunitária se torna tão importante quanto os direitos a saúde, alimentação, educação, visto que o impacto das relações estabelecidas trazem em seu escopo reflexos sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes, seus sentimentos de pertencimento e desenvolvimento de suas identidades.

3.3 - A assistência social como garantidora do direito a convivência familiar e comunitária:

Dentro da Política Nacional de Assistência Social a assistência a crianças e adolescentes se torna prioridade mediante demandas existentes. Os serviços, programas e projetos tem como matrizes norteadoras a centralidade na família e no território.

Referindo-se as famílias dentro da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a mesma descreve que reconhece as fortes influencias dos processos de exclusão, e como esses tem impacto sobre as famílias brasileiras, que acaba por intensificar suas vulnerabilidades. Nesse sentido então se faz necessário a centralidade no grupo familiar no âmbito das ações da política de assistência social, “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida (BRASIL, 2004. p.40).”

De acordo com Dorneles e Cordeiro, 2017, muitas famílias mantem suas sobrevivências com poucos recursos, o que gera dificuldade de prover as necessidades básicas de seus membros, os processos de precariedades vivenciadas por essas famílias, por vezes, são considerados como incapacidades de proteger seus filhos, e por vezes em virtude dos impactos das vulnerabilidades vivenciadas tem tido suas crianças e adolescentes retiradas do poder familiar. Essa pratica coloca em risco o direito fundamental a convivência familiar e comunitária, o que pode incidir novamente em violação de direitos.

Os serviços ofertados pela política de assistência social podem contribuir para garantia de direitos sociais, em especial de crianças e adolescentes, com objetivo de auxiliar as pessoas no enfrentamento das desigualdades sociais, que os atravessam diariamente, impactando para fragilização ou mesmo rompimento de seus vínculos.

De acordo com Vicente, 2011 apud Dorneles e Cordeiro, 2017, p. 9:

A inclusão das famílias em programas de apoio assistencial visa possibilitar a formação e o desenvolvimento de condições necessárias no que se refere ao enfrentamento e superação das situações que vem colocando em risco o convívio familiar. Portanto, cabe destacar que, “quando a família e a comunidade não dão conta de garantir a vida dentro dos limites da dignidade, cabe ao Estado

assegurar aos cidadãos tais direitos para que a criança desfrute de bens que apenas a dimensão afetiva pode fornecer”

Como descrito na política nacional os usuários da mesma tem seguranças afiançadas, estas são compreendidas como garantias sociais, que direcionam as ações da política citada, buscam assegurar a concretização de alguns direitos sociais reconhecidos pelo Estado brasileiro. Dentre essas seguranças encontra-se a segurança do convívio familiar e comunitário. Na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, 2009, essa segurança de proporcionar aos indivíduos vivências de experiências que auxiliem no estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando ainda vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades sociais e ter acesso a serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades.

A segurança de convívio familiar e comunitário, a ser afiançada pelo PAIF, refere-se ao direito de indivíduos e famílias a atendimento e/ou acompanhamento que os apoiem na superação de situações de vulnerabilidade e isolamento social, ou enfraquecimento dos seus vínculos. Esta segurança poderá ser trabalhada por meio de vivências capazes de contribuir para que as famílias e comunidades identifiquem suas potencialidades, estabeleçam e fortaleçam seus vínculos, resgatem trajetórias familiares e comunitárias, que as empoderem enquanto sujeitos de suas histórias, aumentem seu conhecimento sobre seu território de vivência e incentivem processos de participação social, além de promover o acesso a outros direitos. 64 A segurança de convívio familiar e comunitário, no âmbito do PAIF, tem como foco contribuir para a ampliação da capacidade protetiva da família, por meio da garantia do direito constitucional à convivência e à proteção familiar. (BRASIL, 2009, p. 14).

Nesse sentido os serviços ofertados pela política de assistência social terão sempre como primazia o zelo pela convivência familiar e comunitária, desde os níveis de proteção básica, quanto no especial. A metodologia de trabalho desta política pauta-se no trabalho social com famílias, que de acordo com o caderno de orientações PAIF se configura como um:

Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o

convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter “preventivo, protetivo e proativo”, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência. (BRASIL, 2012, p. 12)

Essas ações dentro da política de assistência são desenvolvidas através de serviços nos níveis de proteção básica e especial, em processos de trabalho intersetorial com as demais políticas públicas, tais como saúde, educação, políticas de infraestrutura, meio ambiente e outras. Em trabalho com a rede de proteção infantojuvenil, com os Conselhos Municipais de Crianças e Adolescentes, em parceria com os Conselhos Tutelares, visando sempre fortalecer o papel protetivo das famílias com vistas a evitar que haja negligências, violações e conseqüentemente processos de retiradas de crianças e adolescentes do seu seio familiar, contribuindo assim para que o direito a convivência familiar e comunitária seja efetivado.

4 ANÁLISE E RESULTADO

Diante da compreensão dos autores citados consegue-se perceber que diversas situações vivenciadas pelas famílias brasileiras, muitas em virtude de processos de exclusão, desigualdades sociais, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, a direitos básico de moradia, alimentação ou até mesmo acesso precário as políticas públicas existentes, culminam nos processos de fragilização dos vínculos familiares, situações de negligências ou mesmo violações de direitos contra crianças e adolescentes, o que pode levar a destituição do poder familiar, institucionalizações, ou aloucamento em famílias acolhedoras.

Nessa perspectiva os processos de institucionalização podem levar ao distanciamento e maior fragilização dos vínculos entre crianças, adolescentes e suas famílias de origem, além de ferir o direito a convivência familiar e comunitária, a depender das formas de condução das ações nas instituições de acolhimento.

Para efetivação da garantia do direito a convivência familiar e comunitária se faz necessário que as políticas públicas estejam articuladas, visando fortalecer os aspectos protetivos das famílias para com seus membros. Dentre essas políticas podemos destacar a Política Nacional de Assistência Social, a mesma tem por

objetivo, dentre outros, a proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, com base na organização do território.

Nesse escopo é possível visualizar que a assistência social durante algum tempo não obtinha status de política pública, sendo ofertada as pessoas como benesses, caridade, com vistas a favores políticos, de forma clientelista, e tendo os sujeitos como não detentores de direitos, apenas como formas de troca de favores, o que não contribuía para o desenvolvimento de potencialidades, nem avaliação das reais vulnerabilidades e suas causas, proporcionando apenas perpetuação da exclusão, e a não observância de seus territórios.

Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada como um marco ao direitos dos cidadãos brasileiros, garantindo liberdades civis e estabelecendo deveres do Estado, se tornando a base de toda ação pública, é que a assistência social passa a compor o tripé da seguridade social, junto com a previdência e a saúde, isso contribui para sua saída do campo da benesse para entrada no rol dos direitos sociais. Outros marcos que fortaleceram essa política foram a publicação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/93, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/04, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, entre outros, que passam a conferir a política status de direito, estruturam e regulamentam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS através de parâmetros e diretrizes para sua implementação como dever do Estado e direito do povo.

As diretrizes norteadoras da Política de Assistência Social estão intimamente ligadas com a efetivação da garantia do direito a convivência familiar e comunitária, dentro da sua matriz a Assistência Social se rege pelo princípio da matricialidade sociofamiliar, que diz respeito a centralidade na família para realização de toda e qualquer intervenção, e no conceito de territorialização, que se sustenta na necessidade de estudo, e avaliação do território para melhor compreensão das vulnerabilidades vivenciadas, além de intervenções que vissem o fortalecimento das potencialidade familiares e de seus territórios de pertença.

Para garantir a efetivação do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes as intervenções dentro do SUAS são divididas em dois níveis de proteção, sendo estes a Proteção Básica e Especial, esta última ainda se subdivide em média e alta complexidade. Esses níveis de proteção se tornam de

extrema importância pois garantem, através de seus serviços, programas e projetos ofertados, acompanhamento familiar com base em metodologia de trabalho social com famílias, e garantindo os direitos estabelecidos em lei aos cidadãos que dela necessitam.

A garantia da convivência familiar e comunitária parte, dentro da Política de Assistência Social, desde os níveis mais baixos de proteção até os níveis de proteção mais elevados, iniciando suas intervenções visando fortalecer os processos de convivência familiar e comunitária desde as famílias em situação de vulnerabilidade, onde ainda não há rompimento dos seus vínculos, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, o PAIF, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, e de outras ações como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.

Nos níveis mais elevados de proteção, conhecido como proteção especial, os processos de garantia ao direito a convivência familiar e comunitária perpassam pelo suporte e acompanhamento às famílias que já têm algum tipo de vínculo fragilizados, até os processos onde há o rompimento do vínculo, devido a diversas situações, dentre elas situações de violências, que levam as crianças e adolescentes a serem retirados do seu grupo familiar de origem e serem alocados em instituições de acolhimento, famílias acolhedoras, e outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo descrever os serviços, programas e projetos da Política Nacional de Assistência Social que se propõem a contribuir para assegurar às crianças e aos adolescentes o direito a convivência familiar e comunitária, elencando o desenvolvimento dessa política como direito e sua materialização na proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo a importância do convívio familiar e comunitário para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Observa-se que a garantia do direito a convivência familiar e comunitária não era levada em conta mediante situações de rompimento de vínculos familiares, somente após promulgações de leis e normativas que a mesma passa a entrar como

direito importante para garantia de proteção integral e prioridade absoluta, por compreender o impacto das relações familiares e comunitárias no desenvolvimento de crianças e adolescentes. A Constituição de 1988, evidencia de maneira inovadora e em acordo com as requisitos da sociedade civil, reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos plenos de direitos, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, evocando a necessidade de cuidados de forma integral por parte da família, da sociedade e do Estado, visando a garantia dos seus direitos com absoluta prioridade.

A assistência social também não dispunha de normativas que a efetivasse de fato como política pública garantidora de direitos. Somente após o estabelecimento da Constituição Federal é que se amplia os olhares acerca da assistência social como direito a ser efetivado pelo estado, e o reconhecimento da necessidade de proteger de forma integral crianças e adolescentes, atribuindo a família, a sociedade e ao estado a responsabilidade de zelar pelo bem-estar destes, observando também o princípio de melhor interesse da criança e do adolescentes.

A partir do estudo de revisão bibliográfica realizado, foi possível observar que dentro da Lei e das normativas que regem a Política Nacional de Assistência Social, existem serviços, programas e projetos que visam a garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, trazendo como seus princípios e diretrizes priorização da proteção à infância e a adolescência, de forma a garantir aos destinatários, desta política, aquisições importantes, dentre estas a segurança da convivência familiar e comunitária.

A Assistência Social enquanto política pública busca centralidade na família, trabalhando de forma integrada com outras políticas, dessa forma as intervenções feitas pode provocar uma alteração na realidade socioeconômica das famílias fragilizadas socialmente e conseqüentemente, alteração no quadro de ameaça e violação de direito de crianças e adolescentes. Visando tais resultados o processo de realização da mesma deve estar de acordo com os princípios e diretrizes de tal política, se pautando na proteção social da família e no empoderamento, autonomia e pragmatismo dos sujeitos.

Enfatizamos que por meio de suas ações, esta política pode funcionar de forma preventiva, fortalecendo os vínculos e evitando a fragilização dos mesmos e posterior institucionalização de crianças e adolescentes. Cabe ressaltar a primazia

da responsabilidade do Estado no fomento de políticas sociais centradas na família, através de programas de auxílio, proteção e prevenção ao rompimento de vínculos.

Nesta perspectiva é de fundamental importância considerar que no processo de fragilização ou rompimento dos vínculos famílias, em que envolvam crianças e adolescentes, faz-se necessário pensar em intervenções que levem em conta a necessidade da convivência familiar e comunitária, onde sejam reunidos os esforços possíveis para a articulação dos serviços e programas de suporte às famílias, visando prevenir as múltiplas causas do abandono, buscando confrontar a cultura da institucionalização da infância, utilizando-se as medidas de acolhimento, familiar ou institucional, somente aos casos de excepcional necessidade e depois de esgotados todas as formas de cuidados alternativos possíveis.

O desenvolvimento deste estudo demonstrou que a temática em pauta tem sido pouco pesquisada, principalmente no que diz respeito a sua associação com as políticas públicas, em especial a assistência social, de maneira geral as pesquisas encontradas se pautam, em sua grande maioria, nas intervenções no nível de proteção especial, diante do processo já acometido de separação da criança e do adolescente do seio grupo familiar. Considerando com isso a necessidade de estudos voltados para identificação e fortalecimento dos fatores protetivos da família, diminuição das vulnerabilidades incidentes enfrentadas pelas famílias e territórios, assim como fortalecimento das políticas já existentes, através de ações de prevenção.

O estudo ainda nos traz novas reflexões, sendo estas importantes para o aprimoramento do conhecimento, ficam perguntas no sentido de compreender se de fato a política de assistência social, e outras políticas públicas, tem cumprido, nas suas práticas diárias, o que rege as diretrizes e normativas voltadas para proteção de crianças e adolescentes, dentre essas a garantia do direito a convivência familiar e comunitária.

Sendo então esse artigo considerado importante por avaliar a temática e contribuir para que outros profissionais da área possam despertar interesse em investigar e evidenciar o tema, visto que esse irá colaborar com uma melhor assistência a famílias que vivenciem situações de fragilização, ou mesmo rompimento de vínculos dos laços familiares, proporcionando assim desenvolvimento de estratégias para lidar com esse fenômeno tão presente na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília: MDS, 2016.

BRASIL. **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Diário Oficial da União. 1990. Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 24/12/2021.

BRASIL. **Orientações Técnicas Centro de Referencias de Assistência Social – CRAS**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. **Orientações Técnicas sobre o PAIF - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2012. v. 1.

BRASIL. **Orientações Técnicas sobre o PAIF - Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Brasília: MDS, 2012. v. 2.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006. 130 p. : il.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8742.htm
Acesso em: 15/01/2022.

_____. Lei nº 8.742 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8742.htm
Acesso em: 15/01/2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica da Assistência Social. Brasília: MDS, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2004.

CORDEIRO, Luisa Fernandes. DORNELES, Alexia. **O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: Como garantir diante da conjuntura atual?**. São Luiz do Maranhão, 2017.

Disponível

em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/odireitoaconvivenciafamilia recomunitariacomogarantirdiantedaconjunturaatual.pdf>.

Acesso em: 30/01/2022.

COUTO, B.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. **A política nacional de assistência social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos**. In: _____ (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2012.

Disponível:<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/wMXBqGcc6RRfyvLXFpC6hRm/?format=pdf&lang=pt>

Acessado em: 20/01/2022

FACHINETTO, Neidemar José. O direito a convivência familiar e comunitária no Brasil. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre n. 69 maio 2011 – ago. 2011 p. 197-210

Disponível:http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1323973367.pdf

Acessado em: 20/01/2022

FIUZA, Solange C. R., COSTA, Lucia Cortes da. O direito à assistência social: o desafio de superar as práticas clientelistas. **Serviço Social**, Revista, Londrina, V. 17, N.2, P.64 -90, jan./jun. 2015.

Disponível:<https://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2018/11/19220-107813-1-PB.pdf>

Acessado em: 08/01/2022

GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, 114p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 184p.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 225p.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 313-329.

Disponível: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796>

Acessado em: 08/01/2022

MERIGO, Janice. MEDEIROS, Valéria. SILVEIRA, Andreia Cimone da. **Direito à convivência familiar e comunitária e a nova lei de adoção: algumas considerações**. Florianópolis, 2010.

Disponível em: <https://www.egem.org.br/wp-content/uploads/2016/01/DIREITO-A-CONVIVENCIA-FAMILIAR-E-COMUNITARIA-E-A-NOVA-LEI-DE-ADOCAO.pdf>
Acesso em: 26/12/2021.

Rachelis Degenszajn, Raquel; Rojas Couto, Berenice; Yazbek, Maria Carmelita O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: apresentando a pesquisa, problematizando a política social. **Revista de Políticas Públicas**, outubro, 2012 Universidade Federal do Maranhão São Luís, Maranhão, Brasil.
Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3211/321131651049.pdf>.
Acesso em: 30/01/2022.

SANTANA, Eline Peixoto de. SILVA, Jéssica Aparecida dos Santos da. SILVA, Valdianara Souza da. **HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais.** São Luiz do Maranhão, 2013.
Disponível em:
<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf>
Acesso em: 30/01/2022.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. **A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco.** Estudos de Psicologia, Campinas. 437-444 | julho – 2012.
Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/fFgRjFy96wm39yf4kMfdMTF/abstract/?lang=pt>
Acesso em: 24/12/2021.